



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 476/2007

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA, da Localidade de Nova Esperança, do município de Cotriguaçu pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.245.234/0001-07, a fim de propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nova Esperança, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Art. 2º – O valor repassado à Associação conveniada será de até R\$ 1.400,00 (Hum mil, quatrocentos reais) em uma única parcela até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês.

Art. 3º - Da finalidade:

Visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação de Serviços de transporte de enfermos do distrito para a sede e hospital regional.

Art. 4º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei devem ser aqueles decorrentes e disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no orçamento do Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como dotação de Convênios e Custeios.

Dotação:

Órgão07– Secretaria Mun de Saúde

Categoria Econômica – 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail prefcotrig@cotrinet.com.br

Administrando para Crescer Gestão 2005-2008 ✓



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU


Artigo 5º - A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto e firmado mediante convênio expresso e assinado pelas partes, mediante a presença de duas testemunhas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal(MT), aos 26 dias do mês de fevereiro de 2007.


DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo